

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 056/2023

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o Sr. PETERSON DANTAS ARAÚJO, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.738.129/0001-00, com endereço na Rua Wilsom Barbosa de Melo, Nº 23, Bairo Atalaia, Aracaju/Se, CEP: 49.037-590, neste ato representada pela Sr. Marianne Santos de Santana, brasileira, solteira, empresária portadora do C.P.F. nº xxxx.543.xxx-51 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de show artístico da Banda Devinho Novaes para realização do evento "Riachuelo Folia" a ser realizado no dia 06/05/2023 no Município de Riachuelo/Se, conforme proposta da Contratada:

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
DEVINHO NOVAES	MUNICÍPIO DE RIACHUELO	06/05/2023	01h 30 min	a combinar

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem depositados na conta da empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, CNPJ 46.738.129/0001-00 representante legal da BANDA DEVINHO NOVAES, Agência 1593, Conta Corrente nº 13.003446-1 Banco Santander, CNPJ 46.738.129/0001-00, o valor de 50% R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato, e o restante, 50% R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) após o evento.

Detalhamento das despesas	VALOR (R\$)	
Despesas com imposto	R\$18.000,00	
Despesas com transporte	R\$4.000,00	



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Despesas com camarim	R\$2.000,00
Cachê líquido	R\$66.00,00
Total geral	R\$90.000,00

- 3.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
 - c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 06 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROJETO/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA FR: 17040.000-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 014/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;



- 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Pedro Aurélio dos Santos portador do CPF 024.226.985-06 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Riachuelo/SE J Ode abril de 2023.

PETERSON DANTAS ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MARIANNE

Assinado de forma digital por MARIANNE

SANTOS DE

SANTOS DE

TESTEMUNHAS:	CPF		
	CPF		